



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
RESOLUÇÃO Nº 012/2020**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Magro, em reunião ordinária nº 09/2020, realizada aos oito dias do mês de setembro de 2020,**

**RESOLVE TORNAR PÚBLICO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CMDCA – GESTÃO 2020 - 2022**

**EDITAL Nº 001/2020 – CMDCA**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPO MAGRO convoca a sociedade civil organizada para processo de eleição dos Membros da Sociedade Civil para compor o CMDCA - gestão outubro de 2020 a outubro de 2022, de acordo com a Lei Municipal nº 761/2012.**

Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 761/2012, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que o mandato dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA é de 2 (dois) anos, conforme o artigo 10 da Lei Municipal nº 761/2012;

Considerando que o CMDCA é composto, consoante o § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 761/2012, por:

- a) 5 (cinco) membros representando o poder público, designados prioritariamente pelos setores responsáveis pelas Políticas Sociais Básicas, Direitos Humanos, Finanças e Planejamento, e seus respectivos suplentes;
- b) E 5 (cinco) membros representantes da sociedade civil organizada, eleitos em assembléia própria, com a escolha das organizações que atuam junto à política da criança e do adolescente, bem como seus respectivos suplentes.

Considerando, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 761/2012, que as organizações da sociedade civil com representantes junto ao CMDCA podem se enquadrar nas seguintes modalidades:

- a) Entidades que atuam diretamente junto à política da criança e do adolescente;
- b) Entidades de atendimento, estudo e pesquisa relacionados à política da criança e do adolescente;
- c) Segmento de classe relacionado à política da criança e do adolescente;
- d) Entidades que se enquadrem na situação de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente.

Considerando, por fim, o disposto no Capítulo II, Seção II, do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Magro, que trata dos representantes da sociedade civil.

## **Artigo 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPO MAGRO CONVOCA**

**Artigo 2º** - Para a eleição de escolha das entidades que representarão a sociedade civil no CMDCA - Campo Magro durante o biênio compreendido entre o dia 18 de outubro de 2020 e 18 de outubro de 2022.

**Artigo 3º** - Poderão participar do processo eleitoral todas as entidades da sociedade civil organizada que atenderem aos critérios estabelecidos neste Edital.

## **TÍTULO 1 - DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL**

**Artigo 4º** - O calendário do Processo Eleitoral dos Membros da Sociedade Civil para compor o CMDCA seguirá as seguintes etapas e prazos:

Período de Inscrições: de 14/09/2020 a 21/09/2020

Publicação das Inscrições Homologadas: 23/09/2020

Recursos: 24/09/2020 a 25/09/2020

Publicação do Resultado dos Recursos: 30/09/2020

Assembléia Geral do Processo Eleitoral: 09/10/2020

Publicação do Resultado Final do Processo Eleitoral: 23/10/2020

Posse: 10/11/2020

**Artigo 5º** - A Assembléia Geral do Processo Eleitoral se realizará em:

**Data:** 09/10/2020

**Horário:** 14h às 16h

**Local:** A eleição será de forma virtual, sendo que o link de acesso para a Assembléia Geral será enviado ao email das entidades habilitadas para participação no pleito.

## **TÍTULO 2 - DOS OBJETIVOS**

**Artigo 6º** - Eleger 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, bem como seus respectivos suplentes, para o biênio que se inicia em 18 de outubro de 2020 e se finda em 18 de outubro de 2022, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 761/2012.

## **TÍTULO 3 - DAS INSCRIÇÕES**

**Artigo 7º** - As inscrições deverão ser realizadas via email do CMDCA de Campo Magro, endereço eletrônico [cmdca.campomagro@gmail.com](mailto:cmdca.campomagro@gmail.com), das 00h00min do dia 14/09/2020 até às 23h59min do dia 21/09/2020.

**Artigo 8º** - Poderão se inscrever como candidatos/as representantes das modalidades:

- a) Entidades que atuam diretamente junto à política da criança e do adolescente;
- b) Entidades de atendimento, estudo e pesquisa relacionados à política da criança e do adolescente;

- c) Segmento de classe relacionado à política da criança e do adolescente;
- d) Entidades que se enquadram na situação de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente.

**Artigo 9º** - Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 01 (um) ano, e que se enquadram nas modalidades descritas no Artigo 8º deste Edital.

**Artigo 10** - De modo a assegurar o caráter plural e representativo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no CMDCA, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão.

**§ 1º** As entidades pertencentes a um mesmo segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento poderão se candidatar e participar do processo de escolha livremente, sendo considerada eleita a mais votada, ficando as demais como suas suplentes, pela ordem de votação.

**§ 2º** A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

#### **TÍTULO 4 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CANDIDATURA**

**Artigo 11** - Os documentos relacionados neste item são obrigatórios e deverão ser entregues no ato da inscrição, conforme previsto no Artigo 7º deste Edital.

- a) Ofício endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Magro, contendo indicação de representante titular e suplente, bem como a modalidade que representa, conforme Anexo I;
- b) Cópia do registro junto ao CMDCA, quando entidades de atendimento à criança e ao adolescente;
- c) Cópia de documento de identificação dos candidatos, com foto;
- d) Cópia do CNPJ, para entidades que não tenham registro perante o CMDCA;
- e) Declaração de não vinculação à cargo, emprego ou função pública, efetivo ou comissionado, conforme Anexo II.

#### **TÍTULO 5 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Artigo 12** - Após o encerramento das inscrições, será publicada a homologação das candidaturas, de acordo com os requisitos deste Edital e da Lei Municipal nº 761/2012, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site da Prefeitura Municipal de Campo Magro, aba Conselhos Municipais.

**Artigo 13** - Do resultado da homologação caberá recurso, que deverá ser enviado via email [cmdca.campomagro@gmail.com](mailto:cmdca.campomagro@gmail.com), das 00h00min do dia 24/09/2020 até às 23h59min do dia 25/09/2020.

**Artigo 14** - Os recursos serão julgados pela Diretoria Executiva do CMDCA, formada pela Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva do órgão, e o resultado será publicado no dia 30/09/2020 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site da Prefeitura Municipal de Campo Magro, aba Conselhos Municipais.

**Artigo 15** - As candidaturas homologadas participarão do processo eleitoral.

## **TÍTULO 6 - DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL**

**Artigo 16** - Poderão votar no processo eleitoral entidades cujos segmentos estejam previstos no Artigo 8º deste Edital e na Lei Municipal nº 761/2012. Deverão se credenciar para votar até o dia 5 de outubro de 2020, através do email [cmdca.campomagro@gmail.com](mailto:cmdca.campomagro@gmail.com), os/as representantes das entidades, por meio dos seguintes documentos:

- a) Ofício endereçado ao CMDCA, submetido pelo/a representante legal da entidade, ou por procurador legalmente constituído, contendo nome completo, RG, CPF, e endereço do eleitor, bem como qualificação completa da entidade;
- b) Cópia do registro junto ao CMDCA, quando entidades de atendimento à criança e ao adolescente;
- c) Cópia de documento de identificação do eleitor, com foto;
- d) Cópia do CNPJ, para entidades que não tenham registro perante o CMDCA.

**Artigo 17** - Poderão votar, ademais, as entidades cujas candidaturas forem devidamente homologadas para participação no Processo Eleitoral, ficando dispensadas de apresentar novamente a documentação.

## **TÍTULO 7 - DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E RESULTADO FINAL**

**Artigo 18** - A votação dar-se-á através de escrutínio aberto, de acordo com os eleitores habilitados segundo os critérios dos Artigos 16 e 17 deste Edital.

**Artigo 19** - As 5 (cinco) entidades mais votadas assumirão as vagas junto ao CMDCA, com indicação de representante titular e suplente.

**Artigo 20** - Será lavrada ata da Assembléia Geral, contendo todas as ocorrências, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

**Artigo 21** - Em caso de empate será eleita a entidade com registro mais antigo junto ao CMDCA, e, em caso de empate entre candidatas sem registro no CMDCA, será eleita a mais antiga, conforme data de fundação.

**Artigo 22** - A apuração dos votos será realizada logo após o término da votação, durante a Assembléia Geral.

**Artigo 23** - O resultado final do Processo Eleitoral será publicado no dia 23/10/2020 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

**Artigo 24** - A relação dos membros eleitos será encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Campo Magro para fins de nomeação.

**Artigo 25** - Após a nomeação, a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Magro, biênio 2020-2022, será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

## **TÍTULO 8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 26** - Na hipótese do não preenchimento das 5 (cinco) vagas para membros da sociedade civil organizada, será convocado novo processo eleitoral.

**Artigo 27** - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 28** - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos, em primeiro grau, pela Diretoria Executiva e, se necessário, pelo colegiado do CMDCA, que é a instância máxima e superior deste processo eleitoral.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Campo Magro, 10 de setembro de 2020.

JOZIANY SILVA FERNANDES  
Presidente do CMDCA



## ANEXO I INDICAÇÃO DE CANDIDATOS/AS TITULARES E SUPLENTES

Ao  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Magro

A organização \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, vem, por meio deste, apresentar os/as candidato/as a titular e suplente para participar do processo eleitoral para conselheiro/a do CMDCA, bem como a modalidade:

Titular: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Suplente: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Entidades que atuam diretamente junto à política da criança e do adolescente.	( )
Entidades de atendimento, estudo e pesquisa relacionados à política da criança e do adolescente.	( )
Segmento de classe relacionado à política da criança e do adolescente	( )
Entidades que se enquadram na situação de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente	( )

Campo Magro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal, RG e CPF



## ANEXO II DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

Eu \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, indicado/a como candidato/a à Conselheiro/a de Direitos da Criança e do Adolescente, **DECLARO**, para fins de **registro de candidatura** perante o **CMDCA**, que **NÃO EXERÇO** cargo, emprego ou função pública, efetivo ou comissionado, junto ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal, tanto na administração direta quanto indireta.

**DECLARO**, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Campo Magro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Candidato/a a Conselheiro/a  
Nome Completo e Assinatura